



DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

Declaro não estar impedido de participar da auditoria do Contrato de Empréstimo 1957/OC-BR, nas demonstrações financeiras do exercício 2014, objeto de fiscalização do Processo nº 28563/14-e.

Declaro, também, que li as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC – PAs, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, através da Resolução: 2010/001311 – NBC PA 290 – Independência – Trabalhos de Auditoria e Revisão e/ou da Resolução: 2010/001312 – NBC PA 291 – Independência – Outros Trabalhos de Asseguração que dispõe sobre a independência do auditor, bem como demais normas da INTOSAI, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e demais leis e normas aplicáveis relativas.

Declaro, ainda, com base no meu conhecimento e crença, que cumpro as políticas e procedimentos do TCDF, bem como das normas internacionais de auditoria, em especial aquelas definidas na NBC PA 290 e NBC PA 291, com relação à auditoria das Demonstrações Financeiras do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, objeto do Processo - TCDF nº 28563/14-e.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

Joana d’Arc Lázaro – Mat. 379-4
Auditor de Controle Externo

Causas de Impedimento

- vínculo conjugal, parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral até o 3º grau, ou afinidade até o 2º grau com dirigentes, proprietários, sócios ou empregados que tenham direta ingerência no objeto da fiscalização;
- interesse financeiro direto ou indireto na entidade fiscalizada;
- amizade ou inimizade com pessoa que tenha influência direta na matéria objeto da fiscalização.